



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 23 DE JULHO DE 2025

"Define feriados e disciplina a instituição de ponto facultativo no Município de Montauri e dá outras providências".

Art. 1º - São declarados feriados no Município de Montauri (RS) os seguintes dias:

I - Fixos:

- a) 19 de março, consagrado ao Santo São José, padroeiro do Município;
- b) 09 de maio, dia do aniversário de emancipação político-administrativa do Município;

II - Móveis:

- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) Corpus Christi - quinta e sexta-feira.

Art. 2º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quinze de Outubro, Dia do Professor e Dia do Servidor Público;
- c) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de Ponto Facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.096/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho de 2025.


Nelcir Stefenon,

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa fazer ajustes na Lei Municipal que define os feriados e pontos facultativos de acordo com as necessidades municipais atuais, especialmente retirando os dias de Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã e Quinta-feira Santa, no turno da tarde, os quais estavam previstos na Lei vigente. Além disso, regulamenta a sexta-feira de Corpus Christi que é de praxe fazer feriado.